ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

PROCESSO Nº 1000015-20.2024.8.26.0354

Falência

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial devidamente nomeada nos autos da **AUTOFALÊNCIA** de **INTERFACES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA,** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao disposto na r. sentença, apresentar Auto de Arrecadação de Ativos e Plano de Trabalho, conforme segue:

1. PROVIDÊNCIAS DA SENTENÇA DE QUEBRA – FLS. 11.881/11.888

1.1. Bloqueio SISBAJUD

Em atenção à r. Sentença, a z. Serventia promoveu, por meio do sistema SISBAJUD, conforme fls. 11.928/11.931, o bloqueio em contas em nome das falidas, do **valor total de R$ 937.015,89**, como demonstra-se abaixo:

FALIDA	VALOR		INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
INTERFACES	R$	319.450,34	BANCO ITAÚ
AMYRIS	R$	611.033,10	BANCO ITAÚ
AMYRIS	R$	6.532,42	BANCO J.P. MORGAN S/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

ATIVOS

Sendo assim, necessária a remessa dos valores para a conta judicial vinculada aos autos, de titularidade da massa falida, ao que requer cumprimento pela z. Serventia.

Em análise aos documentos acostados aos autos e as informações fornecidas pelos patronos das falidas, até a presente data não foram identificadas outras contas bancárias, além das localizadas via pesquisa Sisbajud.

Cumpre ressaltar que, em reunião realizada em 26/02/2024 na sede da Interfaces, a Diretora Financeira, Sra. Claudia Nohara, informou que a falida possui recebível relevante, no valor de aproximadamente R$ 3.000.000,00, decorrente de venda de produtos já entregues às empresas Avenue Hoche Comércio de Varejista de Produtos Ltda (CNPJ 15.048.124/0001-14) e Dotcom Group Comércio de Presentes S/A. (CNPJ 05.753.951/0001-55), representantes da Sephora no Brasil.

Diante disso, requer seja proferido despacho ofício para que as empresas supracitadas indiquem os valores pendentes em favor da massa falida, bem como realizem os depósitos diretamente na conta judicial vinculada aos autos.

Sem prejuízo à identificação e cobrança dos recebíveis e demais valores depositados em favor das empresas, requer, ainda, seja proferido despacho ofício às instituições financeiras acima localizadas para que forneçam extratos detalhados das contas de titularidade das falidas, desde 2021, bem como efetuem a transferência de valores depositados posteriormente à data da pesquisa realizada pela z. Serventia.

1.2. INFOJUD

Depreende-se das fls. 11.932/12.887, que foram emitidas as declarações de IRPJ e CSLL referente à falida Amyris Clean Beauty LATAM LTDA.

Cumpre observar que consta como nome comercial Amyris Biossance do Brasil Comércio de Cosméticos LTDA, todavia, o CNPJ apontado coincide com o da falida, qual seja, nº 32.077.842/0001-38.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

ATIVOS

Entretanto, não foi observada a juntada das mesmas declarações referentes à falida Interfaces Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA., com CNPJ nº 26.565.385/0001-28, ao que requer cumprimento.

1.3. Intimações do MP e Fazendas Públicas

Consta das fls. 11.918 a manifestação do D. representante do Ministério Público, informando que passa a intervir na presente demanda, aguardando ulteriores atos processuais.

Em relação às Fazendas Públicas, demonstra-se às fls.11.898/11.902 a intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 3ª Região, às fls.11.903/11.907 a intimação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e às fls. 11.908/11.9012 a intimação da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Diante da informação trazida na petição inicial, observa-se que a empresa CBL (Amyris) possuía sede no Estado do Espírito Santo. Sendo assim, requer o envio dos ofícios às Fazendas Públicas do Estado do Espírito Santo e ao município de Serra.

1.4. Compromisso AJ

Em atenção ao determinado pela r. Sentença, esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 11.913/11.915, o Termo de Compromisso devidamente assinado.

1.5. Comunicação aos Juízos

Conforme determinado pelo item 4.e. da r. sentença, foram emitidas as certidões abaixo listadas e acostadas aos autos (**doc. 01**)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

ATIVOS

FALIDA	ÓRGÃO	CERTIDÕES	RESULTADO
INTERFACES	TRF3	Certidão Judicial Cível	NADA CONSTA
	TRT2	Certidão eletrônica de ações trabalhistas	NADA CONSTA
	TRT2	Certidão de Ação Trabalhista em tramitação processos físicos	NADA CONSTA
	TJ/SP	Certidão de distribuição civil em geral	1 ocorrência
AMYRIS	TRF3	Certidão Judicial Cível	NADA CONSTA
	TRF2	Certidão Judicial Cível	NADA CONSTA
	TJ/ES	Certidão negativa de primeira instância de natureza cível	NADA CONSTA
	TRT2	Certidão eletrônica de ações trabalhistas	NADA CONSTA
	TRT2	Certidão de Ação Trabalhista em tramitação processos físicos	NADA CONSTA
	TRT17	Certidão eletrônica de ações trabalhistas	NADA CONSTA
	TJ/SP	Certidão de distribuição civil em geral	1 ocorrência

Em consulta ao site do TJSP, observou-se que, além do pedido de autofalência, há apenas uma ação em que as falidas figuram como parte, em trâmite perante a 1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1007801-04.2024.8.26.0100, em segredo de Justiça.

Diante do exposto, requer que seja proferido despacho ofício à 1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM da Comarca de São Paulo/SP, para que habilite esta Administradora Judicial nos autos da ação nº 1007801-04.2024.8.26.0100.

1.6. Envio de ofícios

Conforme determinado pelo item 4.f. da r. sentença, foram enviados os ofícios aos seguintes órgãos (**doc. 02**):

#	ÓRGÃO	FORMA DE ENVIO	DATA
1	**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**	protocolo nº 7037218 - fale conosco site JUCESP	20/02/2023
2	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**	carta	20/02/2023
3	**CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações**	carta	20/02/2023
4	**SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais**	carta	20/02/2023
5	**DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**	E-mail: diretoriatributaria.financas@vinhedo.sp.gov.br	20/02/2023
6	**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO**	E-mail: protesto@tabelionatodevinhedo.com.br	20/02/2023
7	**SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO-PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE VINHEDO**	E-mail: financas@vinhedo.sp.gov.br	20/02/2023
8	**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**	E-mail: atendimentorfb.08@rfb.gov.br	20/02/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

Todavia, considerando que a falida Amyris possui sede em Serra, município do Espírito Santo, requer que seja determinada a expedição de ofício (i) à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; (ii) ao Departamento de Rendas Mobiliárias (ou equivalente) do município de Serra/ES; (iii) ao Cartório Distribuidor de Títulos para Protestos do município de Serra/ES; e (iv) à Secretaria da Fazenda do Município de Serra/ES, com as mesmas determinações enviadas aos órgãos paulistanos.

As eventuais respostas aos ofícios serão informadas em peça à parte, de forma concentrada, a fim de evitar confusão processual.

2. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ATÉ O PRESENTE MOMENTO

2.1. Diligências iniciais e solicitações às falidas

Como providência inicial, em 09/02/2024 (sexta-feira), imediatamente após a disponibilização da sentença de quebra nos autos, esta Administradora Judicial contatou a patrona das falidas informando que a diligência de arrecadação de ativos seria realizada em 15/02/2024 (primeiro dia útil após o feriado de carnaval), possibilitando, assim, o acompanhamento do ato, em observância ao art. 108, § 2º, da LRF.

Como medida subsequente, visando imprimir celeridade e efetividade ao feito, em 14/02/2024, foi encaminhado e-mail aos patronos das falidas, com os seguintes questionamentos iniciais:

> *"**CONTRATOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**: ante as informações prestadas nos autos, a empresa Amyris Clean (CBL) tinha como única atividade a importação e exportação de produtos, incluindo matéria prima. Diante disso, solicito o envio de todos os contratos firmados nos últimos 2 anos.* **Pendente de envio.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

ATIVOS

***RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**: da mesma forma, foi informado nos autos que o quadro de funcionários das duas empresas era composto por 37 colaboradores. Questiono qual a forma de contratação e solicito o envio de todas as rescisões, com o indicativo de valores pendentes.* **Enviadas.**

***APORTE DE CAPITAL**: diante da informação de aportes realizados pelos acionistas e diversos mútuos realizados com outras empresas, solicito seja encaminhados os contratos, de forma a subsidiar a informação e os respectivos valores.* **Pendente de envio.**

***PASSIVO**: verificou-se que diversas empresas do grupo estão arroladas como credoras nas listas apresentadas às fls. 204/206 e 2686. Sendo assim, solicito o envio da documentação que originou o crédito, bem como sua composição.*

Ainda, solicito sejam indicadas as composições dos créditos de todas as empresas abaixo relacionadas:

- *AMYRIS CLEAN BEAUTY LATAM LTDA, CNPJ 32077842000138, ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, 3979, SERRA, 29162-703/ES, Fatura R$48.297.177,26;*
- *AMYRIS FERMENTACAO DE PERFORMANCE LTDA, CNPJ 30832226000110, FAZENDA PAU D'ALHO S/N, BARRA BONITA, 17340-000/SP, Fatura R$439.181,36;*
- *AZS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 27306494000193, Avenida Silverio Finamor Avenida Si Louveira, 13290-000/SP, Fatura R$ 1.356.776,63;*
- *SMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ 12065083000186, FAZENDA SAO MARTINHO s/n, PRADOPOLIS, 14850-000/SP, Fatura R$ 3.669.609,40;*
- *AMYRIS BIO PRODUCTS PORTUGAL N/A., Sociedade estrangeira, RUA DIOGO BOTELHO, 1327, Porto 4169-005, N/A, Fatura R$ 273.375,23;*
- *AMYRIS BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12065083000186, FAZENDA SAO MARTINHO s/n, PRADOPOLIS 14850-000/SP, Fatura R$ 90.774.974,93;*
- *AMYRIS FERMENTACAO DE PERFORMANCE LTDA, CNPJ 30832226000110, FAZENDA PAU D'ALHO S/N, BARRA BONITA, 17340-000/SP, Fatura R$ 15.894,23;*
- *AMYRIS INC N/A. Sociedade estrangeira, 5885, HOLLIS STREET SUITE EMERYVILLE, 94608/CA, Fatura $1.216,80;*
- *INTERFACES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ 11415313000127, RUA DOUTOR ALEXANDER FLEMING, 739, CAMPINAS, 13092-140/SP, Fatura R$ 16.054,13;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

ATIVOS

- *QUATTROR COMERCIAL LTDA, CNPJ 11916306000290, Avenida Calama, 1118, Porto Velho, 76801-308/RO, Fatura R$ 10.269.013,41;*

- *SMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ 12065083000186, FAZENDA SAO MARTINHO, s/n, PRADOPOLIS, 14850-000/SP, Fatura R$ 7.869.533,09;*

- *JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, CPF 082.140.928-09, RUA JEQUITIBÁ JUNDIAÍ 13211-509/SP, Aquisição ITF, R$ 2.916.666,66;*

- *3RF PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 37.552.384/0001-65, Rua do Retiro, JUNDIAÍ, 13209-000/SP, Aquisição ITF R$ 1.458.333,33;*

- *MARCONDES PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LT, CNPJ 39.469.573/0001-02, Rua do Retiro, JUNDIAÍ, 12029-000/SP, Aquisição ITF R$ 1.458.333,33.*

Pendente de Envio.

***ATIVOS**: ao analisar a relação de ativos apresentada, questiono:*

- *BENFEITORIA EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS – R$ 2.393.011,38: a qual imóvel se refere essa benfeitoria? Há alguma ação de cobrança já ajuizada?*

- *BENFEITORIA EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS – R$ 74.666,67: a qual imóvel se refere essa benfeitoria? Há alguma ação de cobrança já ajuizada?*

- *ADEQUAÇÃO ESCRITÓRIO BIOSSANCE SP – R$ 536.477,94: a qual imóvel se refere essa benfeitoria? Há alguma ação de cobrança já ajuizada?*

Pendente de envio.

***SOFTWARE**: Solicito o envio do contrato do Sistema SAP MASTER PLAN, arrolado na relação de ativos pelo valor de R$ 1.191.586,67. Questiono se trata apenas de licença de uso ou se foi adquirido/desenvolvido algum Software específico para empresa.* **Pendente de envio**.

***ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**: existe algum contrato com garantia em alienação fiduciária? Em caso positivo, quais os bens foram destinados à composição da garantia?* **Pendente de envio.**

Caso não seja possível o envio de algum documento face a decretação da falência, solicito seja apontado em qual arquivo ou onde será possível localizá-los de forma específica."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

A diligência de arrecadação de ativos teve início em 15/02/2024, com a presença dos advogados das falidas, sendo necessário o deslocamento até sede da empresa também nos dias 16 (sexta-feira), 19, 21 e 26 para relacionar os mais de 3.600 itens localizados no endereço de Vinhedo, apontado na inicial, além dos mais de 1.000 itens depositados em galpão de logística, denominado Alfa Log, na Rua Antônio Amstalden, 70 – Capela, Vinhedo/SP.

Vale informar que, diante da quantidade e especificidade dos materiais utilizados como matéria-prima para produção de cosméticos, as diligências continuam em andamento e o imóvel da sede está lacrado, com a presença emergencial de vigilância patrimonial, observado o art. 109 da LRF.

Neste momento, a remoção dos bens é inviável e contraproducente à maximização do valor dos ativos. A complexidade para desmobilização do maquinário demandaria a contratação de profissionais altamente especializados, com alto custo e risco de dano.

Além disso, para transporte e armazenagem dos produtos químicos seria necessária a contratação de empresa especializada, detentora de licenças específicas e, da mesma forma, seria necessário o dispêndio de vultuosas quantias da massa falida.

Desta forma, para otimizar o trabalho e reduzir custos, os bens foram mantidos no local em que se encontram, que permanece lacrado e sob a guarda de equipe de vigilância patrimonial.

Contudo, em que pese a necessidade de sequência dos atos, todos os maquinários, materiais de escritório, mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos já foram identificados, de forma pormenorizada, estando pendente apenas a identificação dos produtos químicos, que dependem da contratação de profissional especializado, cuja proposta será submetida ao MM. Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

Ainda, cumpre esclarecer, que foram identificadas inconsistências na relação de ativos imobilizados apresentada pelas falidas, sendo necessária a elaboração de nova lista com todos os bens que se encontravam no local.

A título de esclarecimento, as inconsistências estão relacionadas à quantidade e especificação dos ativos. Foram localizados outros bens não listados, além de não ser possível identificar alguns ativos apenas com as informações fornecidas às fls. 205/211 e 2687/2690, já que se trata de relação meramente contábil.

Em 15/02/2024, durante a diligência de arrecadação, foi realizada reunião com os patronos das falidas, reforçando a necessidade de cumprimento das providências acima descritas e das demais determinações contidas na r. sentença.

Importante destacar que os advogados das falidas estão cientes da elaboração da nova relação de ativos e durante todo o período de trabalho, desde a decretação da quebra, adotaram postura colaborativa, comprometidos a buscar as informações solicitadas sempre que acionados, inclusive, disponibilizando contato de antigos colaboradores responsáveis por áreas específicas.

Em 19/02/2024, de forma concomitante, diante das alegações trazidas na inicial sobre a falta de atividades na sede da empresa CBL (Amyris) localizada no Espírito Santo, esta Administradora Judicial, por meio de correspondente local de sua confiança, diligenciou até o endereço apresentado e constatou que não há nenhum ativo da falida no local.

A empresa EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A, locadora da sala, através de seu representante legal, Ângelo Manoel, informou, por meio de declaração em anexo (**doc. 03**), que diante do inadimplemento de obrigações contratuais e falta de pagamento, a falida deixou de ocupar o local.

Ainda, solicitou a habilitação do crédito no valor de R$ 231.059,62, referente aos serviços de logística por ela prestados, o que será objeto de análise em momento oportuno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

ATIVOS

Após a análise dos documentos contábeis apresentados nos autos, em 20/02/2024 foi encaminhado novo e-mail solicitando a entrega dos seguintes documentos faltantes:

INTERFACES	Razão Contábil em excel			
Rubricas	**Grupo**	**Datas**		
Disponível	Ativo	2022	2023	2024
Clientes - Nacionais	Ativo	2022	2023	2024
Clientes - Intercompany	Ativo	2022	2023	2024
Fornecedores	Passivo	2022	2023	2024
Fornecedores Intercompany	Passivo	2022	2023	2024
Outros Passivos LP	Passivo	2022	2023	2024
Capital Social	PL		2023	2024
Despesas Com Pessoal	DRE		2023	2024
AMYRIS	**Grupo**	**Datas**		
Clientes - Nacionais e Estrangeiros	Ativo	2022	2023	2024
Clientes - Intercompany	Ativo	2022	2023	2024
Investimentos Coligadas	Ativo	2022	2023	2024
Fornecedores	Passivo	2022	2023	2024
Fornecedores Intercompany	Passivo	2022	2023	2024
Provisão de Contas a Pagar	Passivo	2022	2023	2024
Financiamentos	Passivo	2022	2023	2024
Outros Passivos	Passivo	2022	2023	2024
Outros Passivos LP	Passivo	2022	2023	2024
Emprestimos Parte Relacionada	Passivo	2022	2023	2024
Capital Social	PL	2022	2023	2024
Despesas Com Pessoal	DRE		2023	2024
Serviços de Marketing	DRE		2023	2024
Outras Despesas	DRE		2023	2024

Em resposta às solicitações, as falidas disponibilizaram link de acesso às planilhas por elas confeccionadas, em formato *excel*, que estão sob análise, sem prejuízo a entrega dos livros contendo a assinatura do contator e diretores:

De: Maria Flávia Junqueira Franco Macarimi Pittioni <mariajunqueira@veirano.com.br>
Enviado: quinta-feira, fevereiro 22, 2024 2:22 PM
Para: livia@ativosajce.com.br <livia@ativosajcecom.br>; Julia Tamer Langen <julia.langen@veirano.com.br>; 'Daniel Moreira' <dmoreira@amyris.com>
Cc: lmartins@ativosajce.combr <lmartins@ativosajce.com.br>; amaurer@ativosajce.com.br <amaurer@ativosajce.com.br>; 'Rogerio | Rio Branco' <rsf@riobranco.adm.br>; 'Edgard M. Raffaelli | Rio Branco' <emr@riobranco.adm.br>; Ricardo Henrique Safini Gama <ricardo.gama@veirano.com.br>; Reestruturação e Rec. Judicial <rjvasp@veirano.com.br>
Assunto: RES: Documentos contábeis Interfaces e Amyres

Livia, como vai?
Considerando que os e-mails abaixo voltaram, em razão do tamanho dos arquivos, encaminho *link*: Documentos contábeis Interfaces e Amyris
Qualquer dúvida, ficamos à disposição.
Obrigada!
Abs.,

Nos dias subsequentes, após obter a informação de que, além dos ativos alocados na sede da empresa, as falidas mantinham em galpão locado um estoque de insumos para fabricação de cosméticos, localizado à Rua Antonio Amstalden n° 70, Armazém 04, Bairro Capela, Vinhedo/SP, CEP: 13280-000, Alfalog Armazéns Gerais Ltda, esta Administradora Judicial diligenciou até o local e constatou a existência de aproximadamente 600 posições de pallets, com produtos diversos, dentre eles matéria-prima e químicos, armazenados em dois corredores locados pelas empresas, conforme imagens abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

Em contato com o Sr. André, diretor da AlfaLog, foi informado que a empresa possui todas as licenças para armazenagem e transporte dos produtos e, por esse motivo, as falidas utilizavam de seus serviços. Quando solicitado, os materiais eram encaminhados para a Interfaces.

Informou, ainda, que a AlfaLog detém o controle de todo material depositado e apresentou relação de produtos, conforme documento anexo (**doc. 04**). Da mesma forma, foi solicitado o contrato de locação firmado com as falidas, entregue na data de 04/03/2024. (**doc. 05**)

Pelas mesmas razões apresentadas para manutenção dos itens identificados na fábrica, não sendo possível a remoção dos ativos do galpão, requer autorização para iniciar as tratativas com a empresa Alfalog e consequente elaboração de novo contrato com a massa falida, de forma temporária, até que a venda direta, se autorizada, seja realizada e o comprador retire do local os ativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

ATIVOS

3. Pendências de envio de informações pelas falidas:

Até a presente data, foram encaminhadas 36 rescisões (**doc. 06**), sem o respectivo comprovante de pagamento de verbas, restando em aberto as demais providências, ao que se aguarda cumprimento.

Em relação ao **Software SAP Master Plan**, a empresa disponibilizou a esta Administradora Judicial *login* de consulta. Contudo, até a presente data, as falidas não apresentaram o contrato de uso da licença, o que impossibilita o pedido para que sejam desabilitados os acessos de transição, ou seja, aqueles que permitem a alteração de dados.

Como medida de urgência, além do contrato, foi solicitado a relação de usuários que possuem esse tipo de acesso.

Assim, requer sejam intimadas as falidas para:

a) Aprestarem as informações acima solicitadas e o contrato firmado com a empresa fornecedora do Software, no prazo de 05 dias, possibilitando a contato para suspensão dos usuários ativos e da licença.

b) Apresentem a relação aos documentos contábeis, listada abaixo:

I. Balanço Patrimonial até 31/01/2024;
II. Demonstração de Resultado até 31/01/2024;
III. Balancete de Verificação de mês a mês de até janeiro/24;
IV. Razões Contábeis com as devidas conciliações;
V. Extrato Bancário dos últimos 12 meses;
VI. Fluxo de Caixa Conciliado com extratos Bancários;
VII. Carteira de Recebíveis;
VIII. Composição do Contas Pagar - Por fornecedor;
IX. Dossiês explicativos, com a documentação que lhes dê fundamento, das movimentações do contas a receber.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

Como medida de organização processual, visando evitar tumulto nos autos principais, esta Administradora sugere ao MM. Juiz que determine a abertura de incidente próprio para que os documentos sejam apresentados.

4. DILIGÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE BENS

Em atenção ao disposto no art. 22, III, "f", da LRF e aos termos da r. sentença, esta Administradora Judicial diligenciou, nos dias 15, 16, 19, 21 e 26/02/2024, à sede da empresa localizada em Vinhedo/SP, a fim de proceder a arrecadação dos bens das falidas.

A Administradora Judicial foi acompanhada de sua equipe e recebida pelo advogado interno do grupo, Dr. Daniel Moreira, OAB/SP nº 169.007, e pelas patronas representantes da falida, Dras. Julia Tamer, OAB/SP nº 290.876 e Maria Flávia Junqueira, OAB/SP nº 365.939.

Ao chegar no local, verificou-se que as operações já estavam paralisadas, sem a presença de funcionários. Questionados sobre o estado do maquinário, os representantes das falidas informaram que todos os equipamentos estariam limpos, sem qualquer resíduo químico, o que, a princípio, se constatou quando da visita às dependências da empresa.

Também foi informado que todos os equipamentos de informática estariam armazenados, de forma organizada, em sala separada. Contudo, alguns deles possuíam senha de acesso não fornecida até o presente momento.

A empresa está localizada em imóvel industrial, composto por dois pisos e área externa. Em parte do andar superior, encontram-se 3 salas de reuniões, estações de trabalho, mini copa, banheiros e sala de convivência. Em outro pavimento, ainda no andar superior, mas em local isolado, encontra-se o laboratório químico.

No andar inferior, está localizada a recepção, uma pequena sala de reuniões, e, também de forma isolada, a fábrica, subdividida em espaços com maquinários. Mais à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

frente, o depósito, com grande quantidade de produtos químicos, embalagens, caixas de produtos finalizados e etiquetados, empilhadeiras e outros ferramentais para transporte interno dos materiais.

Diante da atividade das falidas, foram arrecadados materiais químicos, utilizados como insumo para fabricação dos produtos de beleza, assim como materiais perecíveis e inflamáveis, como o tanque de diesel que alimenta o gerador da fábrica.

Em razão disso, observa-se que a sua manutenção nas dependências do imóvel do diesel supracitado, representa alto risco para a Massa Falida, em razão de sua característica altamente inflamável. Desta forma, requer a autorização para venda direta e imediata do combustível, a fim de evitar danos irreversíveis.

Cumpre esclarecer, ainda, que, foram identificados produtos finalizados e embalados em recipientes com a marca BIOSSANCE, que não poderão ser alienados, diante da venda e descontinuidade da marca no Brasil, decorrente de medida disposta no *Chapter 11.*

Vale informar que, a princípio, cogitou-se a oferta aos adquirentes da marca nos EUA, contudo, diante da ínfima quantidade frente aos custos de remessa, verificou-se que a operação não seria viável. Sendo assim, ante à impossibilidade de doação dos produtos, cabe informar que não há outra destinação senão o descarte em momento oportuno.

Em cumprimento ao art. 108 da LRF, os ativos foram arrecados, nos termos do inventário e auto de arrecadação anexo, devidamente assinado pela Administradora Judicial, Leiloeiro, Diretor Jurídico e Patrona das falidas. (**doc. 07**)

4.1. Servidor e arrecadação de dados em formato digital

Para preservar as informações contidas no servidor das empresas, requer seja autorizada a contratação de empresa de tecnologia, nos termos da proposta anexa (**doc. 08**).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

- Proposta para Backup de dados com cadeia de custódia, preservando as informações coletadas e relatórios gerados com Hash MD5 de 128bits

Profissional: ADVANCT SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE TECNOLOGIA, CNPJ n° 17.872.022/0001-44.

Valor da proposta: R$ 5.000,00 + R$ 2.500,00 de equipamentos para armazenagem de dados.

Condições de pagamento: 2 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 5.000,00, após o deferimento da proposta e a segunda no valor de R$ 2.500,00 após a entrega do trabalho.

Prazo para entrega do trabalho: 5 dias corridos, após a homologação da proposta.

5. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Visando otimizar a alienação dos ativos, que se diferenciam por características próprias, sendo o primeiro grupo de ativos móveis e o segundo de insumos e produtos químicos, a organização se deu da seguinte forma:

a) Arrecadação de mobiliário, eletrodomésticos e eletrônicos, maquinário, embalagens e demais ativos, com exceção dos químicos, ou seja, aqueles que já se encontram aptos para avaliação e leilão, será realizada em primeira etapa;

b) Arrecadação de insumos e produtos químicos, que dependem de avaliação específica, será realizada, de forma concomitante à primeira etapa, mas por meio de venda direta, nos termos do art. 113, que pende de autorização judicial.

Observadas as duas etapas acima, será necessária a contratação de profissionais aptos a avaliação de cada grupo, de forma separada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

ATIVOS

5.1. Avaliação de bens móveis, exceto produtos químicos:

Para avaliação de bens móveis, requer seja deferida a contratação da empresa Valienge Brasil, nos termos da proposta anexa (**doc. 09**), conforme resumo abaixo:

- Proposta de avaliação dos bens móveis (exceto produtos químicos)

Profissional: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. – VALIENGE BRASIL, CNPJ n° 42.586.916/0001-15, cadastrada no Portal TJSP sob n° 91073

Valor da proposta: R$ 12.000,00.

Condições de pagamento: uma parcela, após a homologação em juízo da arrematação dos bens.

Prazo para entrega do trabalho: 12/03/2024.

5.2. Arrecadação e avaliação de insumos químicos

Conforme já mencionado, os produtos químicos se diferem dos demais ativos da massa falida pela especificidade e dificuldade de identificação de cada item, sendo necessária a contratação de profissional com *expertise* química.

Por este motivo, requer seja deferida a contratação de profissional especializado em avaliação de produtos químicos, cuja proposta segue anexa (**doc. 10**), observado o disposto no art. 22, I, h.

• Dados da proposta de avaliação dos produtos químicos:

Profissional: BRUNO PAVANELLO BAPTISTA MINGORANZE, código de cadastro no site do TJSP (auxiliares da justiça) 97222, inscrição no CRF: 35.244

Valor da proposta: R$ 30.000,00.

Condições de pagamento: 2 parcelas de R$ 15.000,00, sendo a primeira quando do deferimento e a segunda 10 dias após a entrega do inventário e avaliação.

Prazo para entrega do trabalho: 21 dias corridos, contados da homologação da proposta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

5.2.1. Venda direta de bens

Por todo exposto, tão logo seja apresentada a avaliação dos insumos e produtos químicos, requer seja autorizada a venda direta, nos termos do art. 113 da LRF.

6. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SEDE

Às fls. 11834/11853 e 11854/11856, foi apresentado o contrato de locação do imóvel ocupado pela falida Interface, datado de 29/10/2020, acompanhado do termo aditivo, firmado em 19/07/2021, com os locadores Gerson Marquesin e Robson Eder Thomé.

Observa-se que, no contrato original, consta como locatária a empresa 3FR PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada pelos seus sócios (i) Renata Sampaio Rodrigues; (ii) Fernando Sampaio Rodrigues; (iii) Roberto Ribeiro Rodrigues; e (iv) Ricardo Ribeiro Rodrigues.

O primeiro aditivo, por sua vez, promove a alteração da Locatária, que passa a ser INTERFACES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI – EPP, representada pelos sócios (i) José Roberto dos Santos; e (ii) 3RF PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua vez, representada por (i) Roberto Ribeiro Rodrigues; e (ii) MARCONDES PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, por sua vez representada por (i) Renato Diniz Marcondes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

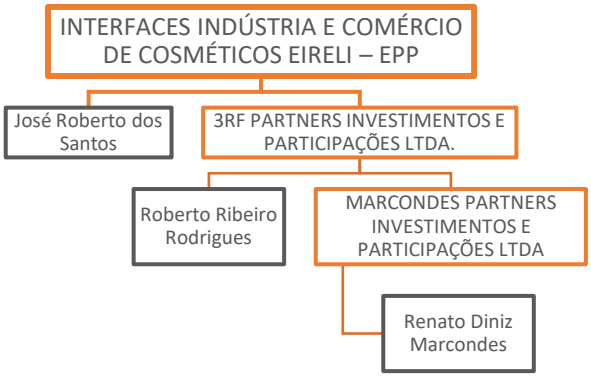

Em contato com a imobiliária Lurok, esta Administradora Judicial tomou conhecimento do segundo aditivo ao contrato de locação (**doc. 11**), que promove nova alteração, passando a constar como sócios da Locatária a empresa AMYRIS BIOSSANCE DO BRASIL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, representada por Reginaldo Pereira de Souza Schwery e por Camila Maria Farnezi.

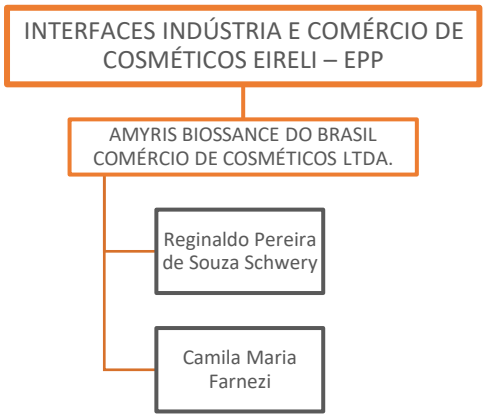

Conforme cláusula 11 do contrato original (fls. 11.846), foi prestada garantia por meio de título de capitalização constituído junto à Porto Seguro Capitalização SA, cadastro nº 1810728-00. Entretanto, depreende-se da cláusula 2 do segundo aditivo, que a falida se comprometeu a prestar nova garantia.

Acerca deste tema, a supracitada imobiliária Lurok informou que existe caução depositada, referente a 3 meses de locação, contudo, não sabe precisar se a garantia permanece a mesma, de titularidade da 3RF ou da Interfaces.

Diante destas informações, requer seja proferido despacho ofício à Porto Seguro Capitalização S.A (CNPJ 16.551.758/0001-58), para que forneça cópia digital do título

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

de capitalização, cadastrado sob nº 1810728-00, informando, ainda, se permanece válido e sob qual titularidade.

Ainda, como medida de urgência, requer seja autorizada a negociação com os proprietários do imóvel para elaboração de novo contrato de aluguel, por prazo determinado, até que se realize o leilão judicial e os itens lá armazenados sejam retirados pelos arrematantes.

7. CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE VIGILÂNCIA

Como demonstrado pelas fotos acostadas no termo de arrecadação, as falidas operavam em fábrica de grande dimensão, onde estão alocados maquinários de alto valor, insumos, estoque, telefones celulares, computadores, dentre outros ativos da Massa Falida.

Desta forma, visando a conservação deste patrimônio, demonstra-se necessária a manutenção de equipe de vigilância para guarda do imóvel. Logo, esta Administradora Judicial solicitou orçamentos a empresas especializadas que atuam na região, recebendo 2 propostas que seguem anexas (**doc. 12**).

Em cotejo das propostas apresentadas, requer que seja autorizada a contratação da empresa do GRUPO IMPACTO – IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 68.000.538/0001-30), pelo valor de R$ 21.794,70 por mês, cuja proposta se apresenta como a que melhor atende a massa falida, com o menor valor.

• <u>Dados da proposta de equipe de vigilância:</u>

Empresa: GRUPO IMPACTO – IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 68.000.538/0001-30)

Valor da proposta: R$ 21.794,70.

Condições de pagamento: mensalmente, enquanto se fizer necessário, com aviso prévio de 30 dias para encerramento.

Início: imediato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

8. RESCISÃO DE FUNCIONÁRIO

Em data anterior à sentença de quebra, as falidas providenciaram a rescisão dos contratos de trabalho de 35 funcionários, restando pendente a rescisão de dois funcionários.

Durante a diligência de arrecadação, o funcionário Marcos Roberto Pavarin, compareceu na sede das falidas e foi providenciada a sua rescisão, estando pendente o pagamento das verbas rescisórias, no valor líquido de R$ 43.649,56. (**doc. 13**). Conforme se verifica, o fato gerador é posterior à data da quebra, portanto, esta Administradora Judicial opina pelo pagamento do valor devido, excluída a multa do art. 467 e 477, nos termos da Súmula 388 do TST.

Em relação ao segundo funcionário, esta Administradora Judicial aponta não ter informação a respeito dos contatos para realizar a rescisão.

9. PLANO DE TRABALHO E HONORÁRIOS

O presente plano de trabalho é apresentado nos autos visando a previsibilidade e transparência dos atos que serão realizados por essa Administradora Judicial.

Para tanto, de forma objetiva, o trabalho foi distribuído de forma organizada, em três equipes de trabalho, todas supervisionadas e orientadas pela Administradora Judicial, que se dividem em:

a) Equipe responsável pelo trabalho de campo para lacração, identificação dos ativos, elaboração de inventário e avaliação;

b) Equipe jurídica, responsável pelo cumprimento das decisões judiciais, envio de ofícios aos órgãos administrativos e instituições financeiras, acompanhamento das ações em curso, análise do *Chapter 11*, dentre outras;

c) Equipe contábil, responsável pela análise pormenorizada da estrutura societária e dos documentos contábeis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

Neste momento, encontram-se em andamento as diligências de arrecadação de ativos, além da atuação em ações correlatas, pedidos de restituição, análise de habilitações e divergências de crédito e verificação dos documentos contábeis fornecidos pelas falidas, para providências posteriores.

Ato subsequente à autorização judicial, será realizada a avaliação dos ativos e, com a maior brevidade, após sua homologação, a venda, seja por meio de leilão ou de forma direta, observados os arts. 113 e 142, da LRF.

Ainda, informa que o prazo para apresentação da lista de credores do art. 7º, §2º esgota-se em 03/05/2024.

Diante disso, considerando a complexidade do caso e os valores praticados no mercado, requer sejam arbitrados os honorários em 5%, nos termos do art. 24, §1º, da LRF, incidente sobre o valor arrecadado.

10. PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a) Seja determinado à z. Serventia que providencie a transferência do valor de R$ 937.015,89, bloqueado via SISBAJUD, conforme consta de fls. 11.928/11.931, para conta judicial da massa falida;

b) Seja proferido despacho-ofício às empresas Avenue Hoche Comércio de Varejista de Produtos Ltda (CNPJ 15.048.124/0001-14) e Dotcom Group Comércio de Presentes S/A. (CNPJ 05.753.951/0001-55), representantes da Sephora no Brasil, para que indiquem os valores pendentes em favor da massa falida, bem como realizem os depósitos diretamente na conta judicial vinculada aos autos;

c) Seja proferido despacho ofício ao Banco Itaú Unibanco S/A e J. P Morgan S.A, para que forneçam extratos detalhados dos investimentos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

consórcios, ações e contas de titularidade das falidas, desde 2020, bem como efetuem a transferência do total de valores depositados;

d) Seja determinado à z. Serventia a obtenção de declarações junto ao sistema da Receita Federal, via Infojud, da falida Interfaces Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA., com CNPJ nº 26.565.385/0001-28;

e) Sejam oficiadas as Fazendas Públicas do Estado do Espírito Santo e ao Município de Serra para que informem sobre a existência de bens e direitos em nome da falida Amyris Clean Beauty Latam Ltda.;

f) Seja proferido despacho ofício à 1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM da Comarca de São Paulo/SP, para que habilite esta Administradora Judicial nos autos da ação nº 1007801-04.2024.8.26.0100, em trâmite sob segredo de justiça;

g) Seja proferido despacho ofício (i) à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; (ii) ao Departamento de Rendas Mobiliárias (ou equivalente) do Município de Serra/ES; (iii) ao Cartório Distribuidor de Títulos para Protestos do Município de Serra/ES; e (iv) à Secretaria da Fazenda do Município de Serra/ES, com as mesmas determinações enviadas aos órgãos de São Paulo;

h) Pelas razões contidas no item 2.1, requer autorização para iniciar as tratativas com a empresa Alfalog e consequente elaboração de novo contrato com a massa falida, submetido à apreciação do MM. Juízo, pelo prazo de até 120 meses ou até que a venda direta, se autorizada, seja realizada e o comprador retire do local os ativos;

i) Sejam intimadas as falidas para que apresentem, no prazo de 05 dias:

   I. **APORTE DE CAPITAL**: os contratos, de forma a subsidiar a informação de mútuos e os respectivos valores aportados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

ATIVOS

II. **PASSIVO**: envio da composição e documentação comprobatória de origem dos créditos abaixo relacionados:

- AMYRIS CLEAN BEAUTY LATAM LTDA, CNPJ 32077842000138, ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, 3979, SERRA, 29162-703/ES, Fatura R$48.297.177,26;

- AMYRIS FERMENTACAO DE PERFORMANCE LTDA, CNPJ 30832226000110, FAZENDA PAU D'ALHO S/N, BARRA BONITA, 17340-000/SP, Fatura R$439.181,36;

- AZS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 27306494000193, Avenida Silverio Finamor Avenida Si Louveira, 13290-000/SP, Fatura R$ 1.356.776,63;

- SMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ 12065083000186, FAZENDA SAO MARTINHO s/n, PRADOPOLIS, 14850-000/SP, Fatura R$ 3.669.609,40;

- AMYRIS BIO PRODUCTS PORTUGAL N/A., Sociedade estrangeira, RUA DIOGO BOTELHO, 1327, Porto 4169-005, N/A, Fatura R$ 273.375,23;

- AMYRIS BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 12065083000186, FAZENDA SAO MARTINHO s/n, PRADOPOLIS 14850-000/SP, Fatura R$ 90.774.974,93;

- AMYRIS FERMENTACAO DE PERFORMANCE LTDA, CNPJ 30832226000110, FAZENDA PAU D'ALHO S/N, BARRA BONITA, 17340-000/SP, Fatura R$ 15.894,23;

- AMYRIS INC N/A. Sociedade estrangeira, 5885, HOLLIS STREET SUITE EMERYVILLE, 94608/CA, Fatura $1.216,80;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

- INTERFACES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ 11415313000127, RUA DOUTOR ALEXANDER FLEMING, 739, CAMPINAS, 13092-140/SP, Fatura R$ 16.054,13;

- QUATTROR COMERCIAL LTDA, CNPJ 11916306000290, Avenida Calama, 1118, Porto Velho, 76801-308/RO, Fatura R$ 10.269.013,41;

- SMA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ 12065083000186, FAZENDA SAO MARTINHO, s/n, PRADOPOLIS, 14850-000/SP, Fatura R$ 7.869.533,09;

- JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, CPF 082.140.928-09, RUA JEQUITIBÁ JUNDIAÍ 13211-509/SP, Aquisição ITF, R$ 2.916.666,66;

- 3RF PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 37.552.384/0001-65, Rua do Retiro, JUNDIAÍ, 13209-000/SP, Aquisição ITF R$ 1.458.333,33;

- MARCONDES PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LT, CNPJ 39.469.573/0001-02, Rua do Retiro, JUNDIAÍ, 12029-000/SP, Aquisição ITF R$ 1.458.333,33.

III. **ATIVOS**: informar se existem ações já ajuizadas para cobrança das benfeitorias. Em caso negativo, apresentar informações suficientes e eventuais subsídios para a interposição:

- BENFEITORIA EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS – R$ 2.393.011,38.

- BENFEITORIA EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS – R$ 74.666,67.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

- ADEQUAÇÃO ESCRITÓRIO BIOSSANCE SP – R$ 536.477,94.

IV. **SOFTWARE**: contrato do Sistema SAP MASTER PLAN, arrolado na relação de ativos pelo valor de R$ 1.191.586,67 e informações a respeito da licença de uso;

V. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**: informar se existe algum ativo das falidas que seja objeto de garantia em contrato;

VI. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁVEIS**:

- Balanço Patrimonial até 31/01/2024;
- Demonstração de Resultado até 31/01/2024;
- Balancete de Verificação de mês a mês de até janeiro/24;
- Razões Contábeis com as devidas conciliações;
- Extrato Bancário dos últimos 12 meses;
- Fluxo de Caixa Conciliado com extratos Bancários;
- Carteira de Recebíveis;
- Composição do Contas Pagar - Por fornecedor;
- Dossiês explicativos, com a documentação com fundamento das movimentações do contas a receber.

Como medida de organização processual, visando evitar tumulto nos autos principais, esta Administradora sugere ao MM. Juiz que determine a abertura de incidente próprio para que os documentos sejam apresentados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

j) Autorização para venda direta, nos termos do art. 113, da LRF, do combustível localizado no tanque, utilizado para abastecer o gerador de energia da fábrica, uma vez que representa alto risco para a Massa Falida;

k) Autorização para a contratação de empresa de tecnologia ADVANCT SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE TECNOLOGIA, CNPJ n° 17.872.022/0001-44, nos termos da proposta anexa (doc. 08), pelo valor de R$ 7.500,00, para Backup de dados com cadeia de custódia, preservando as informações coletadas e relatórios gerados com Hash MD5 de 128bits, observado o art. 22, I, h, da LRF;

l) Autorização para a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. – VALIENGE BRASIL, CNPJ n° 42.586.916/0001-15, pelo valor de R$ 12.000,00, nos termos da proposta anexa (doc. 09), para avaliação dos ativos relacionados no inventário de bens, exceto produtos químicos, observado o art. 22, I, h, da LRF;

m) Autorização para a contratação do profissional BRUNO PAVANELLO, código de cadastro no site do TJSP (auxiliares da justiça) 97222 e inscrição no CRF: 35.244, pelo valor de R$ 30.000,00, nos termos da proposta anexa (doc. 10), para elaboração de inventário e avaliação dos insumos e produtos químicos localizados na sede da empresa e no galpão da AlfaLog, observado o art. 22, I, h, da LRF;

n) Após a homologação do laudo de arrecadação e avaliação dos produtos químicos, requer, desde já, a autorização para venda direta, nos termos do art. 113, da LRF, por se tratar de bens perecíveis, deterioráveis, com conservação arriscada e dispendiosa, com eventuais propostas submetidas à apreciação do D. Juízo,

o) Requer seja proferido despacho ofício à Porto Seguro Capitalização S.A (CNPJ 16.551.758/0001-58), para que forneça cópia digital do título de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.

ATIVOS

capitalização, cadastrado sob nº 1810728-00, informando, ainda, se permanece válido e sob qual titularidade.

p) Seja autorizada a negociação com os proprietários do imóvel para elaboração de novo contrato de aluguel, submetido à apreciação do MM. Juízo, por prazo determinado, até que se realize o leilão judicial e os itens lá armazenados sejam retirados pelos arrematantes.

q) Autorização para contratação do GRUPO IMPACTO – IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 68.000.538/0001-30), pelo valor de R$ 21.794,70 por mês, nos termos da proposta anexa (doc. 12), para vigilância patrimonial;

r) Opina pelo pagamento das verbas rescisórias do funcionário Marcos Roberto Pavarin, no valor líquido de R$ 43.649,56, pois conforme se verifica do termo de rescisão (doc. 13), o fato gerador é posterior à data da quebra;

Por fim, observada a complexidade do caso e os valores praticados, requer sejam arbitrados os honorários desta Administradora Judicial em 5% sobre os valores arrecadados em benefício à Massa Falida, nos termos do art. 24, §1º, da LRF.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 06 de março de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2024 às 16:53 , sob o número W4102470001901 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000015-20.2024.8.26.0354 e código 39pqQruL.